



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10.690, DE 20 DE OUTUBRO DE 2003.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e da autorização contida na Lei nº 1234, de 13 de outubro de 2003;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS - FUJU, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação.

Parágrafo único – O excesso de arrecadação indicado no caput deste artigo é proveniente de previsão da receita para o 2º semestre de 2003, conforme demonstrativo de saldo financeiro.

Art. 3º Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto nº 10.762, de 6 de outubro de 2003, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de outubro de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


EDMUNDO LOPES DE SOUSA
Secretário de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração


JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO	
		ANEXO DO DECRETO NRO.:			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FUNDT	VALOR	
	FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS				
0311.021221112.1042	APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	4490.5200	01	300.000,00	
TOTAL				300.000,00	



 49.

UNIDADES ORCAMENTARIAS	TRIMESTRES				TOTAL
	I	II	III	IV	
FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	188.317,41	190.862,20	64.255,14	1.716.565,25	2.160.000,00



ANEXO - IV

EXCESSO

ORGÃO : FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS
CÓDIGO : 03.11

RECEITAS - RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	F/R	ELEMENTO	CATEGORIA
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	01		300.000,00
1100.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	01	300.000,00	
1120.00.00 - TAXAS	01	300.000,00	
1121.00.00 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	01	300.000,00	
1121.07.00 - TAXA DE SELO DE FISCALIZAÇÃO DA JUSTIÇA	01	300.000,00	
		TOTAL	300.000,00

9 G.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
GOVERNADORIA

ERRATA DO DECRETO Nº 10690 DE 20 DE OUTUBRO DE 2003
Publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 5.337 de 20 de outubro de 2003

ONDE SE LÊ:

ANEXO - IV		EXCESSO	
ORGAO : FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS			
CODIGO : 03.11			
RECEITAS - RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)			
ESPECIFICACAO	F/R	ELEMENTO	CATEGORIA
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	01		300.000,00
1100.00.00 - RECEITA TRIBUTARIA	01	300.000,00	
1120.00.00 - TAXAS	01	300.000,00	
1121.00.00 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA	01	300.000,00	
1121.07.00 - TAXA DE SELO DE FISCALIZAÇÃO DA JUSTIÇA	01	300.000,00	
		TOTAL	300.000,00

LEIA-SE:

ANEXO - IV		EXCESSO	
ORGAO : FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS			
CODIGO : 03.11			
RECEITAS - RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)			
ESPECIFICACAO	F/R	ELEMENTO	CATEGORIA
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	01		300.000,00
1100.00.00 - RECEITA TRIBUTARIA	01	300.000,00	
1120.00.00 - TAXAS	01	300.000,00	
1122.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	01	300.000,00	
1122.01.00 - EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIÁRIAS	01	300.000,00	
		TOTAL	300.000,00

IVO NARCISO CASSOL
Governador

EDMUNDO LOPES DE SOUSA
Secretário de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

Publicado no Diário Oficial
n.º 55 do dia 18/11/03

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA

ERRATA DO DECRETO Nº 189 DE 20 DE SETEMBRO DE 2003
Publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima n.º 5517 de 30 de setembro de 2003

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - O Decreto nº 189, de 20 de setembro de 2003, que institui o Conselho de Administração do Estado de Roraima, passa a ser o seguinte:

Art. 2º - O Conselho de Administração do Estado de Roraima é composto por:

Art. 3º - O Conselho de Administração do Estado de Roraima é presidido pelo Governador do Estado de Roraima.

Art. 4º - O Conselho de Administração do Estado de Roraima é instalado no dia 1º de outubro de 2003.

Art. 5º - O Conselho de Administração do Estado de Roraima tem sede no Palácio do Governo do Estado de Roraima.

Art. 6º - O Conselho de Administração do Estado de Roraima é regido pelo presente Decreto.

ELABORADO

Art. 7º - O Conselho de Administração do Estado de Roraima é regido pelo presente Decreto.

Art. 8º - O Conselho de Administração do Estado de Roraima é regido pelo presente Decreto.

Art. 9º - O Conselho de Administração do Estado de Roraima é regido pelo presente Decreto.

Art. 10º - O Conselho de Administração do Estado de Roraima é regido pelo presente Decreto.

GOVERNADOR DO ESTADO

JOSE CARLOS DE ALMEIDA

JOSE CARLOS DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Administração